



RESOLUÇÃO Nº. 1282/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 96ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de agosto de 2022.

Considerando:

Que o RAG 2021 atende ao que estabelece a Lei Complementar 141 e apresenta resultados significativos para o aprimoramento da gestão do SUS no ES e para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção em saúde prestada ao cidadão, apesar das restrições e desafios impostos à gestão do SUS no ano de 2021 pela pandemia COVID-19, a se destacar:

1. Que a produção assistencial de 2021 recuperou parte significativa das perdas de 2020 relacionadas à interrupção temporária das atividades ambulatoriais e posterior reorientação destas e das internações para as demandas advindas com a pandemia pela COVID-19;
2. O ano de 2021 consolidou um processo desencadeado pela necessidade de garantir assistência aos pacientes diagnosticados com COVID-19, mas que resultou num legado de ampliação de leitos SUS que permanecerão ativos e contribuirão para a redução da demanda por internação, que comprometia fortemente o processo de regulação do acesso no SUS-ES.
3. Que apesar de parte das metas dos indicadores do Pacto Interfederativo não terem alcançado integralmente os resultados pactuados em todos os valores, observou-se grande melhoria em relação ao ano anterior, com destaque para: implantação do SAMU, redução da mortalidade infantil, da gravidez na adolescência e aumento da proporção de partos normais em relação aos cesáreos;
4. Aumento de Triagem Auditiva Neonatal nas maternidades vinculadas à Rede Materno Infantil.
5. Aumento significativo de serviços habilitados junto ao Ministério da Saúde, de forma regionalizada;
6. Nas questões de violência houve redução da mortalidade por agressões;
7. Fortalecimento da Vigilância de Emergências em Saúde – ampla mobilização de todos os municípios, no estado foram implantados 64 Comitês Operativos de Emergências em Saúde – COE, acima dos 12 previstos, recomendado para municípios acima de 50 mil habitantes;
8. Aumento de inserção dos hospitais da Rede Própria no programa de monitoramento do risco sanitário;
9. Estruturação de 15 grupos de pesquisa para apoio ao programa de fomento de pesquisa no SUS, acima dos 8 grupos previstos;
10. A regulação de leitos e internações foi totalmente modernizada e 100% dos leitos puderam ser efetivamente regulados pelo setor competente da SESA.
11. Todos os 78 municípios fizeram a adesão e estão utilizando o sistema de regulação ambulatorial com foco na Regulação Formativa Territorial e o sistema de notificação de doenças e agravos – e-SUS VS;



Considerando as contribuições apresentadas na última reunião da CISMVAF – Comitê Intersectorial de Meio Ambiente, Vigilância em Saúde e Farmacoepidemiologia, que ao analisar sobre situação da estrutura física da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), uma vez que o mesmo se encontra com espaço físico insuficiente para realização das atividades.

Considerando que metas do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 em especial na PAS 2021 em sua diretriz 1 - Organizar a rede de atenção e vigilância em saúde e seus arranjos locorregionais, considerando os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença, objetivo 1.9 - Garantir o acesso dos usuários aos medicamentos essenciais padronizados no SUS-ES mediante o uso racional, atendimento humanizado, logística de distribuição adequada, política de financiamento e monitoramento, Meta 04 - Implantar distribuição regionalizada de medicamentos, dietas e fórmulas nutricionais, foram aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde, coma previsão de tais intervenções;

Considerando que a GEAF – Gerência de Assistência Farmacêutica é responsável pela gestão da Central de Abastecimento de Farmacêutico – CAF cujo objetivo é garantir o armazenamento, a distribuição e a dispensação de mais de 1.500 produtos para saúde e medicamentos (alguns itens de alto valor agregado), área de armazenamento. Mas que, entretanto, estudos demonstram a necessidade de sua ampliação de, no mínimo, oito vezes o tamanho existente para atender às exigências legais e sanitárias vigentes, tendo em vista, não existir espaço separado para recebimento e expedição de produtos que acarreta risco de mistura de produtos recebidos com expedidos, Não haver área para quarentena, não haver área segregada para armazenamento de medicamentos de controle especial, não haver área para adequada armazenagem, dificultando endereçamento de produtos, e sua imediata localização, e ainda, não haver espaço suficiente para guarda de produtos termolábeis;

Considerando que as justificativas apresentadas pela área técnica para o não cumprimento da meta em tela foram consideradas insuficientes pela CISMVAF, além de apontar uma solução que não está na governabilidade da SESA e;

Considerando ainda as atribuições da CIOF – Comissão Intersectorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão em emitir parecer para deliberação do Conselho Estadual de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES, por entender que o mesmo atende ao que estabelece a Lei Complementar 141, de 13/01/ 2012.

Art. 2º - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

- 1- Apresente os relatórios de auditorias realizadas no âmbito do SUS-ES, referente à gestão estadual;
- 2- Adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento da Meta 04 - Objetivo 1.9 - da Diretriz 1 da PAS 2021, no que diz respeito ao redimensionamento das estruturas físicas para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos e demais insumos, visto que a atual estrutura demonstra a clara necessidade de ampliação para atender às exigências legais e sanitárias vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 26 de agosto de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1282/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO EWALD
CIDADÃO

assinado em 26/08/2022 13:48:21 -03:00

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES
assinado em 29/08/2022 16:18:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2022 16:18:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3HM5B4>